



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Of. nº 013/18 - GPC

Carazinho, 10 de janeiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Marcio Luiz Hoppen,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 9.289/16
Hora: 9.289/16

16 JAN. 2018

Encaminha Projeto de Lei nº 010/18

Senhor Presidente:

Res.: *[Assinatura]*
Ass.: *[Assinatura]*

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 010/18**, desta data, que Inclui Parágrafos únicos aos Arts. 3º e 5º da Lei Municipal nº 7.866/14.

Exposição de Motivos:

O projeto de lei ora apresentado visa prever legalmente a revisão dos valores do auxílio pecuniário concedido aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, referente à moradia e alimentação, constantes na Lei Municipal nº 7.866/14, no intuito de ajustar os valores na mesma proporção dos demais servidores públicos municipais, visando à igualdade, sem ultrapassar os valores máximos fixados na Portaria Ministerial vigente.

Tal pedido justifica-se pela necessidade de atualização dos valores dos profissionais que prestam serviço em nosso Município e que tem contribuído significativamente para a melhoria do atendimento aos usuários.

O reajuste possui respaldo na Portaria do Ministério da Saúde nº 300 de 05 de outubro de 2017:

"Art.3º...

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

valores mínimo e máximo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal..

Art 10. Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o ente federativo adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a 770,00 (setecentos e setenta reais)."

Cabe salientar sobre a existência de previsão no orçamento vigente para o pagamento da despesa, não sendo necessária a confecção de impacto orçamentário e financeiro.

Atenciosamente,


Milton Schmitz
Prefeito

SAÚDE/DDV

03

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Inclui Parágrafos únicos aos Arts. 3º e 5º da Lei Municipal nº 7.866/14.

Art. 1º Ficam inclusos Parágrafos únicos aos Arts. 3º e 5º da Lei Municipal nº 7.866 de 30 de outubro de 2014, que Autoriza o Poder Executivo a fornecer auxílio moradia, transporte e/ou vale transporte e auxílio alimentação pecuniário aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, com as seguintes redações:

"Art. 3º ...

Parágrafo único. O auxílio moradia será reajustado anualmente pelo mesmo índice da Lei de Revisão Geral dos servidores de que trata o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, observando sempre os limites previstos em legislação federal específica.

Art. 5º ...

Parágrafo único. O auxílio alimentação será reajustado anualmente pelo mesmo índice da Lei de Revisão Geral dos servidores de que trata o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, observando sempre os limites previstos em legislação federal específica."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2018.


Milton Schmitz
Prefeito

DDV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



ORIENTAÇÃO TÉCNICA 371/2018

Matéria: PL 010/2018

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. PREVISÃO REJUSTE ANUAL. AUXÍLIO-MORADIA E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL. DESPESA QUE DISPENSA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO. **ORIENTAÇÃO. FAVORÁVEL**

Trata-se de pedido encaminhado pela comissão processante ao Departamento Jurídico desta Casa Legislativa, para que seja emitida orientação técnica, em seus aspectos constitucionais e legais, acerca do Projeto de Lei n. 010, de 10 de janeiro de 2018, de autoria do Poder Executivo, que *inclui parágrafos únicos aos arts. 3] e 5] da Lei Municipal n. 7.866/14.*

Os motivos constam em anexo.

É o brevíssimo relato, passa-se a fundamentar.

O projeto de lei prevê que os auxílio-moradia e auxílio-alimentação dos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil sejam reajustados anualmente pelo mesmo índice da lei de revisão geral dos servidores de que trata o inciso X do art. 37 da CRFB.

Preliminarmente

A competência material para a presente proposição de lei é, sem dúvida, do Município de Carazinho, visto englobar matéria local (reajuste do auxílio-moradia e do auxílio-alimentação), não havendo vícios, portanto, neste particular (vide artigo 30, inciso I, da CRFB¹).

A iniciativa para se deflagrar o presente processo legislativo também está correta, considerando a matéria ser de competência privativa do Chefe do Poder Executivo (artigo 29, inciso I, da Lei Orgânica local²).

Adiante.

O reajuste anual, diferente do aumento real, é direito subjetivo dos servidores públicos, tanto que a própria LC 101/00 dispensa a necessidade de prévia apresentação de impacto orçamentário para sua concessão³.

¹ Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 29 – São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

³ (LC 101/00) Art. 17. [...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

A possibilidade de reajuste, ademais, encontra previsão na Portaria n. 300, de 06 de outubro de 2017, expedida pelo Ministério da Saúde, conforme mencionado na exposição de motivos.

POR TAIS RAZÕES, esta Procuradoria Legislativa **opina** pela viabilidade técnico-jurídica do PL 010/2018.

É a fundamentação.

É a conclusão, salvo melhor juízo.

*Orientação Técnica composta por 02 folhas, apenas frente.

CARAZINHO (RS), 30 de janeiro de 2018.

LUÍS FERNANDO BOURSCHEID
Procurador do Poder Legislativo
Matrícula 50020
OAB/RS 93.542

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Parecer nº 011/2018 (VIABILIDADE)

Projeto de Lei nº 010/2018

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Inclui Parágrafos Únicos aos Arts. 3º e 5º da Lei Municipal nº 7.866/14

Relator: Fábio Zanetti

Relatório

1. A matéria em análise, de autoria do Executivo Municipal, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
2. Atendendo às normas constitucionais de tramitação que disciplinam a matéria do Projeto de Lei 010/18 está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.
3. Não houve tempo hábil para análise jurídica.

Votos

1. Conclui-se legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista se tratar de interesse local e ser privativa do Chefe do Poder Executivo, não havendo quaisquer vícios nesse ponto.
2. Por tal razão, VOTA o Relator pela viabilidade do Presente Projeto de Lei.
3. Os demais vereadores votaram de acordo.

Conclusão

4. Os integrantes da Comissão votaram, por unanimidade, **pela viabilidade do Projeto de Lei.**

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 31 de janeiro de 2018.

Vereador Luís Fernando Costa
Presidente

Vereador Fábio Zanetti

Vice Presidente

Vereador Lucas Lopes
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE ORDEM ECONOMICA E SOCIAL

PARECER

Parecer nº 011/2018

Projeto de Lei nº 010/18

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Inclui Paragrafos únicos aos Arts. 3º e 5º da Lei Municipal nº 7.866/14

Relator: Estevão De Loreno

Relatório

1. A matéria em análise, de autoria do Executivo Municipal, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
2. Atendendo às normas regimentais de tramitação que disciplinam a matéria, o referido Projeto de Lei está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado parecer sobre aspectos de ordem econômica e social.

Voto do Relator

3. Adota-se o fundamento do parecer da Comissão de Justiça e Finanças.
4. Ademais, não se verifica impacto negativo na economia e na sociedade local.
5. Por tal razão, VOTA o Relator de acordo ao Projeto de Lei.
6. Os demais Vereadores Votaram de acordo.

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 01 de fevereiro de 2018.

Vereador Ivomar de Andrade
Presidente

Vereador Estevão De Loreno
Vice Presidente

Vereador Erlei Vieira
Secretário



PROCESSO Nº: 013/013112

	SIM	NÃO
Alaor Galdino Tomaz	X	
Anselmo Britzke	X	
Daniel Weber	X	
Erlei Vieira	Ausente	
Estevão De Loreno	X	
Fábio Zanetti	X	
Gian Pedroso	X	
Gilson Haubert	X	
Ivomar de Andrade	X	
Janete Ross de Oliveira	X	
João Pedro Albuquerque	X	
Luis Fernando Costa	X	
Marcio Hoppen	Presidente	
TOTAL	11	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



OP 003/2018

Carazinho 05 de fevereiro de 2018

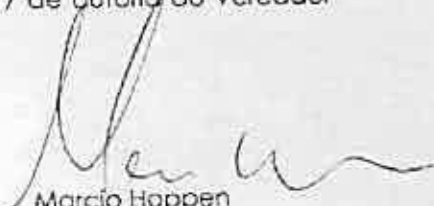
Assunto: Votação de projetos

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

Comunicamos a Vossa Excelência de que este Legislativo, em Reuniões Ordinária e extraordinária no dia de hoje, votou os seguintes projetos de lei, oriundos desse Poder Executivo, os quais relacionamos abaixo:

1. Projeto de Lei 006/18 de autoria do Executivo Municipal, o qual Dá nova redação ao Art. 7º da Lei Municipal nº 7.009/09. **Aprovado por unanimidade.**
2. Projeto de Lei 010/18 de autoria do Executivo Municipal, o Inclui Parágrafos únicos aos Arts. 3º e 5º da Lei Municipal nº 7.866/14. **Aprovado por unanimidade.**
3. Projeto de Lei 011/18 de autoria do Executivo Municipal, o qual Cria cargo de Enfermeiro de ESF no Quadro de Pessoal Efetivo do Município. **Aprovado por unanimidade.**
4. Projeto de Lei 012/18 de autoria do Executivo Municipal, o qual Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2018. **Aprovado por unanimidade.**
5. Projeto de Lei 013/18 de autoria do Executivo Municipal, o qual Inclui a ação orçamentária e autoriza a abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2018. **Aprovado por unanimidade.**
6. Projeto de Lei 014/18 de autoria do Executivo Municipal, o Cria vagas no Quadro de Pessoal Efetivo do Município, constante da Lei Municipal, nº 7.088/09. **Aprovado por unanimidade.**
7. Projeto de Lei 015/18 de autoria do Executivo Municipal, Altera a tabela de vencimentos constante no Art. 9º da Lei Municipal nº 7.088/09. **Aprovado por unanimidade.**
8. Projeto de Lei 016/18 de autoria do Executivo Municipal, Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento de 2018. **Aprovado por unanimidade.**
9. Projeto de Lei 017/18 de autoria do Executivo Municipal, Revoga dispositivo da Lei Municipal nº 8.267/2017. **Aprovado por 11 votos favoráveis e 01 voto contrário.**
10. Veto Total do Executivo Municipal ao Projeto de Lei 004/17 de autoria do Vereador Daniel Weber. **Aprovado por unanimidade.**

Atenciosamente,


Marcio Hoppen
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Milton Schmitz
Prefeitura Municipal de Carazinho
Carazinho, RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI Nº 8.320, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

Inclui Parágrafos únicos aos Arts. 3º e 5º da Lei Municipal nº 7.866/14.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam inclusos Parágrafos únicos aos Arts. 3º e 5º da Lei Municipal nº 7.866 de 30 de outubro de 2014, que Autoriza o Poder Executivo a fornecer auxílio moradia, transporte e/ou vale transporte e auxílio alimentação pecuniário aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, com as seguintes redações:

“Art. 3º ...

Parágrafo único. O auxílio moradia será reajustado anualmente pelo mesmo índice da Lei de Revisão Geral dos servidores de que trata o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, observando sempre os limites previstos em legislação federal específica.

Art. 5º ...

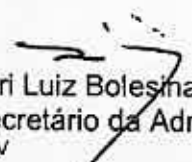
Parágrafo único. O auxílio alimentação será reajustado anualmente pelo mesmo índice da Lei de Revisão Geral dos servidores de que trata o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, observando sempre os limites previstos em legislação federal específica.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2018.


Milton Schnitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painei de Publicações da Prefeitura:


Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração
DDV